

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo
Termo Aditivo: 001/2023
Processo Administrativo n° 071/2022-000031
Modalidade Pregão Eletrônico n° 031/2022-SRP
Contrato n° 20230017

Objeto: 1º TERMO ADITIVO - PRORORRAGAÇÃO DE PRAZO ao contrato acima supramencionado que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços continuados de clínica geral / plantões médicos (24 horas) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município.

Em resposta ao ofício n° 001/2023 datado em 08 de novembro de 2023 pela empresa **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM**, inscrita no C.N.P.J. sob o n. ° 31.297.342/0001-49, tendo como representante neste ato a Sra. **SARA NÚBIA OLIVEIRA MOURA**, inscrita no C.P.F. sob o n. °007.894.991-26, exarado e firmado que **aceita permanecer com o mesmo valor do contrato firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA.**

Como a contratada manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não querendo correção do valor do contrato original.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área, atendendo assim as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA e seus departamentos
- c) Nesse sentido visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos no Hospital Municipal que funciona 24h e demais departamentos, visto que a falta desses serviços, objeto desse aditivo comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa dilatação de prazo para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Rio Maria-PA e demais usuários, uma vez que os profissionais médicos concursados são insuficientes para garantir atendimento integral

na Rede Municipal, visto que a procura por atendimento médico é muito grande e em muitos casos indispensável.

d) Com base nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993, os quais estabelecem que toda e qualquer alteração ou prorrogação deverá ser procedida pôr termo aditivo, isto é, poderá ser prorrogada de acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.

e) Sob o ponto de vista legal, o Art. 57, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, por ser o serviço prestado de forma contínua, de suma importância para administração pública, para que não ocorra nenhum prejuízo o prazo de vigência do contrato deve ser dilatado, tendo amparo no dispositivo legal retro citado, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

g) Vale ressaltar que os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Prazo inicial	Prazo final
01	PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS	1.460,00	01 de janeiro de 2024	31 de dezembro de 2024

CONTRATO INICIAL: 03 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, conforme cláusula sexta – da vigência e da eficácia.

1º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Rio Maria – PA, 14 de novembro 2023.

Edmilson Batista Alves

Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 003, 01 de janeiro de 2021